

PORTARIA Nº 2375, de 07 de junho 2018.

Dispõe sobre o Processo de Escolha Democrática dos Diretores no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTE, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto nos Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988; Art. 14 da Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 18.969/2015 – PEE; Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – PNE; Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998 – Diretrizes e Bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás; na Lei nº 20.115 de 06 de junho de 2018 e considerando a necessidade de aprimorar o Processo de Escolha Democrática de Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual Educação Básica, resolve:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Regulamentar o Processo de Escolha Democrática de Diretores, no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Educação Básica.

CAPÍTULO I DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR

- Art. 2º. A gestão de Unidade Escolar cumprirá os seguintes objetivos:
- I elaborar e executar a sua proposta pedagógica, assegurada a participação dos profissionais da educação;
- II executar as políticas públicas para a educação, asseguradas a qualidade,
 a equidade e a participação dos segmentos envolvidos;
- III assegurar a transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

- IV otimizar os esforços da coletividade para garantir a eficiência e eficácia da proposta pedagógica;
- V assegurar a autonomia, garantida por Lei, à Unidade Escolar quanto à gestão pedagógica, administrativa e financeira, por meio do Conselho Escolar, de caráter deliberativo;
- VI estabelecer mecanismos que garantam a utilização eficiente dos recursos da Unidade Escolar.
- Art. 3°. A gestão das unidades escolares será desempenhada pela equipe gestora, cujas funções serão providas por ato da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, após o Processo de Escolha Democrática dos Diretores das Unidades Escolares, realizado nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 4°. Ao Diretor da Unidade Escolar compete:

- I articular a integração da Unidade Escolar com as famílias e a Comunidade;
 II- administrar a Unidade Escolar, em consonância com as diretrizes definidas
 pelo Projeto Político Pedagógico, pelas deliberações do Conselho Escolar, pelo Regimento
 Escolar e pelas orientações da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e as normas
 do Conselho Estadual de Educação;
- III representar a Unidade Escolar perante a Coordenadoria Regional de Educação, Cultura e Esporte, a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e demais instâncias e órgãos;
- IV executar as atribuições que lhe forem outorgadas pelo Conselho Escolar, pela Coordenadoria Regional de Educação, Cultura e Esporte e pela a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte;
- V participar como membro nato do Conselho Escolar e cumprir todas as obrigações pertinentes à função;
- VI cumprir as determinações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme os objetivos da Norma Reguladora NR5, Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, instituída no Estado de Goiás pela Instrução Normativa 6, de 22 de setembro de 2004;
- VII assinar a documentação, juntamente com o Secretário Escolar, atinente à vida escolar dos alunos matriculados na Unidade Escolar, que for de sua competência;

VIII - responsabilizar-se pela administração financeira e prestação de contas dos recursos materiais e financeiros recebidos, dentro do prazo legal estabelecido;

IX - monitorar e avaliar o desempenho dos Professores, Coordenadores, Agentes Administrativos Educacionais e alunos, dentro dos limites regimentais e das deliberações do Conselho Escolar e da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte;

X - fazer cumprir integralmente o Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) e pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte bem como as horas/aulas estabelecidas por Lei;

XI - ser responsável pela manutenção e conservação do espaço físico da Unidade Escolar;

XII - disponibilizar, aos pais e responsáveis dos alunos, as informações sobre o rendimento e desempenho escolar dos alunos;

XIII - articular-se com a família e a Comunidade criando processo de integração da sociedade com a escola;

XIV - coordenar a elaboração e a execução do Projeto Político Pedagógico, Plano de Ação e Regimento Escolar em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e Matriz Curricular de Referência e o desenvolvimento integral do currículo, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, a fim de promover uma educação de qualidade para todos os estudantes;

XV - participar, semanalmente, de momento formativo, em serviço, realizado pelo Tutor Educacional, de acordo com demandas e orientações da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte;

XVI - promover a formação continuada, em serviço, com o apoio do Coordenador Pedagógico de acordo com os princípios e metodologias da Tutoria;

XVII - assegurar o cumprimento das metas referentes ao IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) e IDEGO/Seduce (Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de Goiás), estabelecidas e orientadas pelo MEC/INEP/SEDUCE;

XVIII – lançar diariamente nos sistemas, a frequência dos alunos e servidores da Unidade Escolar.

XIX - desempenhar as demais funções que lhe forem inerentes.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

3

Art.5º A organização pedagógico-administrativa das unidades escolares será composta pelas seguintes instâncias:

- I Gestão Escolar:
- a) Diretor;
- b) Secretário Escolar;
- c) Coordenador Administrativo Financeiro;
- d) Coordenador Pedagógico;
- e) Tutor Educacional;
- II Conselho Escolar;
- III Conselho de Classe;
- IV Representação dos estudantes através dos Grêmios Estudantis ou Clubes
 Juvenis.

Parágrafo único. Nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Educação Básica funcionarão as instâncias citadas nos incisos II, III e IV.

- Art. 6º Caberá ao órgão estadual de educação a decisão sobre o provimento do cargo de Diretor nas seguintes unidades escolares:
 - I conveniadas;
 - II militares;
 - III indígenas e quilombolas;
 - IV Centros de Atendimento Educacional Especial CAEE.
- § 1º Nas unidades escolares em que o diretor tenha mandato inferior a 6 (seis) meses, o processo de escolha pela Comunidade Escolar será no pLeito seguinte.
- § 2º Nas Unidades Escolares onde está previsto o encerramento das atividades até 31/12/2018, não haverá processo de escolha de novo diretor.
- § 3º Em Unidade Escolar recém-instalada, seja por criação, seja por desmembramento, a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte designará o diretor.
- § 4º Nas unidades escolares em processo de militarização não haverá escolha de novo diretor. A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte designará o diretor até conclusão do processo.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES

CAPÍTULO I OS REQUISITOS

Art.7º . Poderão inscrever-se no Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares para a função de Diretor, professores efetivos que atendam aos seguintes requisitos:

- I tenham concluído o estágio probatório;
- II estejam lotados na Unidade Escolar;
- III não respondam a processo administrativo disciplinar;
- IV possuam graduação mínima em licenciatura plena;
- V tenham disponibilidade para o cumprimento de 40 horas semanais,
 com dedicação exclusiva para as unidades que funcionam em 3 turnos;
- VI O candidato que já tenha exercido a função de Diretor deverá apresentar certificado de regularidade de prestação de contas de recursos financeiros recebidas em sua gestão;
- VII O professor em licença-prêmio, licença aprimoramento ou licença não remunerada não poderá candidatar-se ao cargo de Diretor;
 - VIII A candidatura será individual.
- IX não ter sido apenado em processo administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data de início do Processo de Escolha Democrática dos Diretores das Unidades Educacionais;
- X não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos, em virtude de sua função, apresentando declarações de adimplência dos Núcleos de Prestação de Contas e da Merenda Escolar, da sua respectiva Coordenadoria Regional de Educação;
- XI não ser readaptado no Grupo F da Classificação Internacional de Doenças (CID-10);
- Art. 8°. O diretor poderá ser eleito por 3 (três) pleitos consecutivos, desde que sua gestão ou gestões estejam respaldadas pela Comunidade Escolar, mantenham proficiência acima da média estadual, ou quando abaixo da média, apresentem crescimento, observados os seguintes critérios:

- I ter mantido ou avançado os índices de proficiência do Sistema de Avaliação de Educação de Goiás, conforme parâmetros a serem regulamentados por ato do titular do órgão estadual de educação;
 - II apresentar evolução do fluxo escolar nos anos letivos de sua gestão;
- III estar adimplente com a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos para o Conselho Escolar;
- IV não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou de tomada de contas especial.
- V- não estar de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, ambas por mais de 30 (trinta) dias, bem como em licença maternidade, prêmio, para tratar de interesse particular ou para aprimoramento profissional.
- Art. 9°. Circunstâncias excepcionais, não previstas nesta Lei e que tenham influído na não manutenção ou queda da proficiência, serão analisadas pela Coordenadoria Regional, desde que comunicadas antecipadamente.
- **Art. 10**. O exercício da função de Diretor de Unidade Escolar é incompatível com mandato eletivo dos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- **Art. 11**. O Processo de Escolha de candidatos à função de Diretor constará das seguintes etapas:
 - Etapa I: registro e homologação da candidatura ao cargo de Diretor;
 - Etapa II: elaboração e divulgação da proposta de trabalho;
 - Etapa III: escolha do Diretor pela Comunidade Escolar.
- Art. 12. Na Etapa II, os candidatos à função de Diretor, deverão elaborar e apresentar uma proposta de trabalho, conforme modelo definido pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único: A proposta de trabalho será exposta na Unidade Escolar, nos dias que antecederem a Etapa III, sob supervisão da Comissão Local.

Art.13. A Etapa III, que compreende a escolha do candidato selecionado pela Comunidade Escolar, será realizada na Unidade Escolar, no dia 26 de junho de 2018.

- **Art.14**. A escolha do Diretor pela Comunidade será feita, dentre os candidatos selecionados, por meio do voto direto, secreto e facultativo, vedado o voto por representação, podendo votar:
- I o professor, desde que modulado e em efetivo exercício na Unidade
 Escolar;
- II o agente administrativo educacional modulado e em efetivo exercício na Unidade Escolar;
- III o pai, ou a mãe, ou o(a) responsável pelo aluno matriculado na Unidade
 Escolar;
- IV o aluno regularmente matriculado na Unidade Escolar, a partir do 5º ano do Ensino Fundamental;
- Art.15. Servidores que atuem em mais de uma Unidade Escolar poderão exercer o direito de voto em todas elas;
- Art.16. O pai, ou a mãe, ou o(a) responsável que tenha filhos matriculados em mais de uma Unidade Escolar poderão exercer o direito de voto em todas elas;
- Art. 17. O direito de voto poderá ser exercido somente uma vez em cada Unidade Escolar, independentemente da quantidade de alunos que o pai, mãe ou responsável tenha sob sua responsabilidade na Unidade Escolar.
- Art. 18. Ficam impedidos de votar os servidores que se encontrarem em licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, ambas por mais de 30 (trinta) dias, bem como em licença maternidade, prêmio, para tratar de interesse particular ou para aprimoramento profissional.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Divulgação

Art. 19. A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte convocará, por edital e afixado em todas as Coordenadorias Regionais de Educação, Cultura e Esporte o Processo de Escolha do Diretor das Unidades Escolares.

Parágrafo único. Ficam as Coordenações Regionais, e os Conselhos Escolares incumbidos de dar ampla publicidade do Edital e formação das Comissões Regionais e Locais, fazendo-se afixá-lo, nas mesmas no prazo máximo de 3 ,(três) dias, contados a partir da data de sua publicação no site da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

Seção II

Das Inscrições

- Art. 20. Os interessados em participar do Processo de Escolha para a função de Diretor deverão se inscrever para a Etapa I, junto a comissão Eleitoral local, desde que atendidos os requisitos definidos nesta Portaria.
- Art. 21. As inscrições serão nos dias 13 e 14 de junho de 2018, conforme Edital.
- Art. 22. A inscrição no Processo de Escolha dos Diretores fica restrita a uma única Unidade Escolar pertencente a Coordenadoria Regional de Educação, Cultura e Esporte a qual está vinculado.

Seção III

Da Organização

- Art. 23. A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte criará a Comissão Estadual de Acompanhamento do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares e nomeará seu Presidente na data da publicação do Edital no Diário Oficial e no site da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, que será composta de:
- I 3 (três) representantes da direção central da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte;
 - II 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;
 - III 1 (um) Coordenador Regional de educação;
 - IV -1 (um) diretor de escola estadual em efetivo exercício;
- V- 2 (dois) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação (Sintego).

- Art. 24. Compete à Comissão Estadual de Acompanhamento do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares, dentre outras atribuições:
- I atuar como instância final para julgamento de recursos inerentes ao
 Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares;
 - II cumprir as diretrizes do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades
- III orientar a Rede Estadual de Ensino sobre o Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares;

Educacionais operacionalizando suas ações no âmbito da Rede Estadual de Ensino;

- IV- capacitar as Comissões Regionais de Acompanhamento do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares;
- V divulgar amplamente os critérios do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares;
- VI zelar pela legalidade do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares;
- VII garantir a participação igualitária das candidaturas inscritas no Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares;
- VIII lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares;
- IX- expedir oficio à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, Cultura e Esporte informando o resultado do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da finalização do processo;
- X fazer instruir e julgar os recursos interpostos contra a decisão das comissões regionais, inclusive as impugnações, o pedido de anulação do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares ou da proclamação do resultado.
- Art. 25. Cada Coordenadoria Regional criará a Comissão Regional de Acompanhamento do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares e nomeará seu Presidente, no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data da publicação do Edital no Diário Oficial, com atribuição de executar, divulgar e acompanhar o Processo de Escolha dos Diretores nas Unidades Escolares sob sua jurisdição e será composta por:
 - I 2 (dois) representantes da Coordenadoria Regional;
 - II 1 (um) professor de escolas jurisdicionadas;
 - III 1 (um) diretor de Unidade Escolar em efetivo exercício do mandato;
 - IV 1 (um) representante dos conselhos escolares jurisdicionados;
 - V 1 (um) representante de alunos com idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

VI- 1 (um) pai, ou (uma) mãe ou (um) responsável, indicado pelos conselhos escolares jurisdicionados; e

VII- 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação (Sintego).

Art. 26. Compete às Comissões Regionais de Acompanhamento do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares:

I - coordenar o Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares da Comissão Local, caso a Unidade Escolar ainda não tenha constituído o seu Conselho Escolar;

II - cumprir as diretrizes do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades
 Escolares, operacionalizando suas ações no âmbito da regional;

 III - orientar as escolas de sua jurisdição sobre o Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares;

IV - divulgar amplamente os critérios do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares estabelecidos por esta Portaria;

V - supervisionar a composição das Comissões Locais de Acompanhamento do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares, garantindo a sua lisura;

VI- orientar as Comissões Locais de Acompanhamento do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares sobre os procedimentos a serem adotados, em consonância com esta Portaria;

VII - validar os registros de candidatura, conforme a Lei nº 20.115/2018.

VIII- inserir todos os dados do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares no sistema de Controle de Processo de Eleição (CED-SIIGNet), disponibilizado na Intranet da plataforma da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte;

IX - decidir sobre os assuntos de sua competência;

X - fazer instruir e julgar os recursos contra decisão das comissões locais, inclusive as impugnações, os pedidos de anulação do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares e a proclamação do resultado, cabendo recursos de suas decisões, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), após a ciência do requerente, à Comissão Estadual de Acompanhamento do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares;

XI- zelar pela legalidade do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades

Escolares:

XII- garantir a participação igualitária das candidaturas inscritas no Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares;

XIII- registrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares.

Art. 27. A Comissão Local encarregar-se-á da condução do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares, tendo a seguinte composição:

- I 2 (dois) representantes dos professores regentes;
- II 1 (um) representante dos agentes administrativos educacionais;
- III 1 (um) representante dos pais;
- IV 1 (um) representante dos alunos.
- Art. 28. A idade mínima para a participação na Comissão Local é a de 16 (dezesseis) anos;
 - Art. 29. O presidente será eleito pelos membros da Comissão.

Parágrafo único. O diretor da Unidade Escolar fica impedido de participar do processo de escolha da Comissão Local caso seja candidato à reeleição.

- Art. 30. Compete, ainda, à Comissão Local:
- I cumprir e divulgar amplamente os critérios do Processo de Escolha dos
 Diretores das Unidades Escolares;
- II responder questionamentos sobre o pleito, em consonância com a
 Comissão Regional e com esta Portaria;
- III organizar, promover e coordenar debate(s), no período de divulgação do
 Proposta de trabalho, para a apresentação dos planos dos candidatos envolvidos no Processo de
 Escolha Democrática dos Diretores das Unidades Escolares;
- IV designar, na Unidade Escolar, espaço específico e paritário, para a afixação de material de divulgação para os candidatos concorrentes;
 - V definir critérios igualitários de visitas dos candidatos às salas de aula;
- VI receber e analisar os documentos apresentados pelo candidato e emitir Parecer de Validação da Candidatura, encaminhando posteriormente à Comissão Regional de Acompanhamento do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares;

VII - confeccionar uma cédula única de votação de modo que garanta a cada integrante da Comunidade o direito do sigilo quanto a sua escolha:

- a) quando houver mais de um candidato, realizar o sorteio de ordem dos nomes ou números dos candidatos e registrá-los na cédula, incluindo a opção NENHUM DOS CANDIDATOS, ao final, para que seja feita a marcação, conforme a escolha do votante.
- b) quando houver candidatura única, a cédula apresentará o nome do candidato com as opções SIM e NÃO para que seja feita a marcação, conforme a escolha do votante.

VIII - instruir e julgar os requerimentos, as impugnações e os recursos das candidaturas e de quaisquer dos membros da Comunidade, cabendo recursos de suas decisões, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ciência do requerente, à Comissão Regional;

IX - requisitar à secretaria da Unidade Escolar as listas de nomes dos votantes da Comunidade Escolar por segmento, sendo:

- a) a primeira, com nomes dos professores e dos agentes administrativos educacionais, incluindo, se necessário, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) a função de Diretor;
- b) a segunda, com nomes dos alunos menores de 16 (dezesseis) anos, com seus respectivos pais, mães ou responsáveis, conforme informações extraídas do SIGE (Sistema de Gestão Escolar) cinco dias antes da data da Etapa III;
- c) a terceira, com nomes dos alunos a partir de 16 (dezesseis) anos, com seus respectivos pais, mães ou responsáveis, conforme informações extraídas do SIGE (Sistema de Gestão Escolar) cinco dias antes da data da Etapa III.
- X publicar, em local específico e de fácil acesso, as listas de votantes,
 fornecendo a cada candidato, no prazo mínimo de cinco dias antes do Processo de Escolha dos
 Diretores das Unidades Escolares, desde que requerida, por escrito;
- XI garantir o direito à Comunidade Escolar de solicitar a impugnação elou a inserção de integrantes, na respectiva lista de votantes, no prazo máximo de dois dias, contados a partir de sua publicação;

XII - nomear os presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras e apuradoras de votos, composta, no mínimo, pelo Presidente, 2 (dois) Mesários e 2 (dois) Suplentes, que não podem ser parentes, até o terceiro grau, dos candidatos elou membros da direção em exercício;

12

XIII - garantir a participação igualitária dos candidatos selecionados inscritos, na fiscalização do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares, indicando, estes, seus respectivas fiscais, por seção votação e por mesa apuradora, que serão imediatamente credenciados após as respectivas indicações;

XIV - nomear os apuradores dos votos, podendo ser, estes, membros das mesas coletoras;

XV- instruir e julgar os recursos interpostos contra o Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares ou contra o resultado da escolha pela Comunidade Escolar;

XVI - lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade Processo de

Escolha dos Diretores das Unidades Escolares; e

XVII - expedir oficio, com cópia de ata de apuração, contendo todas as ocorrências do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares, caso haja, à Comissão Regional respectiva, informando-lhe o resultado da votação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da apuração.

Seção IV

Do Registro de Candidatura

- Art. 31. O registro da candidatura dos candidatos e entrega do Proposta de trabalho constante na Etapa I, será nos dias 13 e 14 de junho de 2018.
 - Art. 32. Os candidatos devem apresentar à Comissão Local:
- I Requerimento de registro da candidatura, feito em duas vias, endereçado ao Presidente da Comissão Local, assinado pelo candidato;
 - II Ficha de Identificação do Candidato assinada;
 - III Cópias dos títulos de habilitação do candidato;
- IV Cópia do Proposta de trabalho, conforme modelo definido pela
 Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte;
 - V Declaração de Adimplência;
- VI- Em caso de reeleição, comprovar o alcance das metas a serem divulgadas pela Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Esporte.

Seção V

Da Campanha

Art. 33. Após o período de registro da candidatura ser encerrado, o candidato selecionado divulgará o seu plano à Comunidade Escolar no período de 19 a 25 de junho de 2018, nas dependências da Unidade Escolar e nos espaços da Comunidade, sob a supervisão da Comissão Local.

Art. 34. É vedado ao candidato:

- I realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização que atrapalhe o desenvolvimento normal e regular das aulas;
- II transportar integrantes da Comunidade Escolar ou fazer propaganda no dia da escolha de Diretor pela Comunidade;
- III confeccionar, utilizar, distribuir, pelo candidato ou apoiadores,
 com ou sem a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, bótons,
 cestas básicas, etc;
- IV realizar evento para promoção da candidatura, bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar as reuniões de divulgação do Proposta de trabalho Educacional;
- V fazer propaganda da candidatura mediante outdoors, carros de som ou qualquer material de divulgação autoadesivo;
- VI prometer vantagens funcionais ou ameaçar servidores no curso da divulgação do Proposta de trabalho Educacional;
 - VII participar como fiscal ou permanecer na sala de votação.

Art. 35. É permitido ao candidato:

- I apresentar sua Proposta de trabalho à Comunidade Escolar, através de divulgação por meio impresso ou virtual, podendo conter o curriculum vitae do candidato;
- II interpor junto à Comissão Local recursos e/ou requerimentos, mantido o direito de apelar em grau de recurso a outras instâncias;
 - III requerer a lista de votantes da Comunidade Escolar;
 - IV participar de debates;
- V realizar uma visita a cada sala de aula conforme cronograma da Comissão Local.

Seção VI Da Votação Art. 36. No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes do início do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares, os membros da mesa coletora de votos verificarão a ordem, o material do Processo de Escolha e as urnas destinadas a recolher os votos, sanando os eventuais problemas.

Art. 37. Os professores e os agentes administrativos educacionais votam em urna própria; os alunos e o pai, ou mãe, ou o(a) responsável na Unidade Escolar, em outra urna.

Art. 38. À hora fixada pelo Edital e, tendo verificado que o recinto, o material estão devidamente preparados, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares;

Art. 39. Os trabalhos das mesas coletoras iniciar-se-ão às 7h30min (sete horas e trinta minutos) e terminar-se-ão às 21h (vinte e uma horas), sem qualquer interrupção, podendo ser encerrados antecipadamente, se todos os integrantes da Comunidade, constantes da lista de votação, já tiverem votado.

Art. 40. Somente os membros da mesa coletora e um fiscal designado por candidatura, podem permanecer no recinto de votação, além do integrante da Comunidade que está votando, sendo que nenhuma pessoa pode intervir no seu funcionamento, exceto os membros da Comissão Regional ou Local.

Art. 41. O integrante da Comunidade deve identificar-se perante a mesa coletora de votos, com documento oficial que contenha foto e após assinar a lista de votantes, encaminhar-se-á para cabine de votação.

Parágrafo único. Ao aluno que não possuir ou não portar documento com foto, fica a Unidade Escolar obrigada a oferecer a cópia do comprovante de matrícula, para sua identificação.

Art. 42. Na cabine de votação, após assinalar a candidatura de sua preferência no espaço próprio da cédula, devidamente rubricada pelos membros da mesa coletora, o integrante da Comunidade dobrará a cédula, depositando-a, em seguida, na urna destinada à coleta de votos, conforme o segmento que representa.

Art. 43. A mesa coletora de votos deve registrar todas as ocorrências que alterem o andamento normal do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares na ata dos trabalhos.

Art. 44. Os votos dos integrantes da Comunidade que não constarem da lista de votante elou daqueles que forem impugnados, serão coletados em separado em envelope apropriado e carimbado pela mesa coletora.

- I O integrante da Comunidade, diante da mesa coletora de votos, deverá colocar a cédula assinalada no envelope individual, que será fechado e rubricado, pelo Presidente da mesa, na presença do votante;
- II A apuração ou não do voto em separado será decidida pela mesa apuradora, após ouvir os representantes dos candidatos; e
- III Se a decisão for positiva, esse voto deve ser juntado aos outros do segmento e, se negativo, desconsiderado, mantendo-se o envelope lacrado, e, não havendo recurso, será incinerado.
- Art. 45. Se à hora determinada para o encerramento do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares houver, no recinto, integrantes da Comunidade para votar, ser-lhes-ão fornecidas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último integrante da Comunidade.

Seção VII

Da Apuração

- Art. 46. Encerrados os trabalhos do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares, a Mesa Coletora poderá, por decisão da Comissão Local, transformar-se em Mesa Apuradora de Votos com a quantidade de membros necessários para a condução da apuração.
- Art. 47. A mesa apuradora deverá conferir a existência ou não de quórum antes da abertura das urnas. Não atingindo o quórum mínimo, as urnas não poderão ser abertas.
- **Art. 48**. O quórum mínimo para validade do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares será computado por segmento, tendo como referência as listas de votantes:
- I O quórum mínimo, do segmento professores e agentes administrativos educacionais é de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de professores somados juntamente com todos os agentes administrativos educacionais.
- II O quórum mínimo, do segmento alunos é de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de alunos regularmente a partir do 5º ano;
- III O quórum mínimo, do segmento pais ou responsável é de 20% (vinte por cento) e será exigido somente daqueles que possuam filhos menores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 49. A apuração do total de votos para cada candidatura é representada pela seguinte fórmula:

$$V(Y) = \frac{PA(Y) \cdot 50}{VVPA} + \frac{PAEE(Y) \cdot 50}{VVPAAE}$$

Onde:

Y: Candidato

V(Y): Percentual de votos alcançados pelo candidato

PA(Y): Número de votos de Pais e Alunos para o candidato

VVPA: Número total de votos válidos de Pais e Alunos

PAAE(Y): Número total de votos de Professores e Agentes Administrativos Educacionais para o candidato

VVPAAE: Número total de votos válidos de Professores e Agentes Administrativos Educacionais.

De acordo com a Lei nº 20.115 /2018, calcula-se os percentuais de votos da seguinte forma:

a) para o percentual de votos do segmento Pais e Alunos, toma-se o total de votos de pais, ou mães, ou responsáveis e de alunos para o candidato (Y), multiplicao pelo fator 50 (cinquenta); o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de votos válidos desse segmento, obtendo-se o percentual de votos de pais, ou mães, ou responsáveis e de alunos que será computado para o candidato(Y);

b) para o percentual de votos do segmento Professores e Agentes Administrativos Educacionais, toma-se o total de votos de Professores e Agentes Administrativos Educacionais para o candidato (Y), multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta); o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de votos válidos desse segmento, obtendo-se o percentual de votos de professores a agentes administrativos educacionais que será computado para o candidato (Y);

c) para o percentual geral de votos a ser computado para o candidato
 (Y), somam-se os resultados finais obtidos nos itens "a" e "b";

Os mesmos procedimentos dos itens "a", "b" e "c" deverão ser realizados para os demais candidatos.

O percentual de votos para os candidatos é calculado, separadamente, por segmento e anotado nos campos 2.1 e 2.2 da ata totalizadora de votos e o resultado final será a soma dos percentuais encontrados no item 2 que se refere à apuração de votos por segmento.

Parágrafo único. Votos válidos são aqueles efetivados pelos votantes, desconsiderando os votos brancos e nulos;

- a) votos brancos: considera-se quando o votante não especifica ou não faz nenhuma marcação na cédula;
- b) votos nulos: considera-se aquele em que o votante faz uma marcação que não possibilita a identificação do voto, quando marca mais de um candidato na cédula ou insere desenhos, sinais, rasuras, expressões esdrúxulas, xingamentos ou marcações que identifiquem o eleitor.
- Art. 50. O candidato que obtiver o maior percentual de votos apurados, nos termos desta Portaria, será escolhido para função de Diretor.
- Art. 51. Em caso de empate, a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte considerará escolhido o candidato que comprovar, pela ordem:
 - a) maior tempo de serviço do magistério público estadual.
 - b) mais tempo de exercício na Unidade Escolar;
 - c) maior idade.
- Art. 52. Na hipótese da soma dos percentuais alcançados por todos os candidatos não atingir 50% (cinquenta por cento), o Processo de Escolha Democrática do Diretor da Unidade Escolar será considerado inválido e a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, Cultura e Esporte indicará um diretor.
- Art. 53. Quando houver apenas uma candidatura, aplica-se a fórmula descrita no Art. 49 desta Portaria, considerando os votos para o candidato, apenas aqueles com a marcação SIM. O candidato será declarado escolhido se obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) voto dos votos válidos.

Seção VIII

Dos Recursos

- **Art. 54.** Os recursos que, porventura sejam necessários, serão encaminhados às instâncias por escrito, em duas vias, ou, ainda, poderão ser reduzidos a termo, pela Comissão Local respectiva, contendo:
 - I órgão ou autoridade administrativa a quem se dirige;
 - II identificação do interessado ou de quem o represente;

- III domicílio do requerente, lotação e local para recebimento de comunicações;
- IV formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
 - V data e assinatura do requerente ou de seu representante;
- VI documentos ou outras provas admitidas em direito que corroborem a solicitação.
- Art. 55. A interposição e o trâmite dos recursos dar-se-ão em conformidade com os seguintes procedimentos:
 - I o registro da solicitação, perante a Comissão Local;
- II no ato de recebimento do requerimento, a Comissão Local conferirá os documentos que instruem o mesmo, devendo orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas no pedido, assinará a via que se destina ao requerente, com data, local e horário de recebimento;
- III a Comissão Local pode avaliar a relevância da solicitação, decidindo, de pleno acordo, pela maioria de seus membros, com base nesta Portaria, sobre a continuidade ou o arquivamento do feito, cabendo, dessa decisão, devidamente comunicada ao interessado, recurso, em 24 horas (vinte e quatro horas), para a Comissão Regional;
- IV a Comissão Local, quando se trata de denúncia e irregularidade no Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares ou contra atos de professores, de alunos, da direção ou de candidato em disputa, baixará os autos em diligência, para que o denunciado ou interessado apresente defesa, instruída ou não com documentos, no prazo de 24 horas (vinte quatro horas), a contar da ciência; sendo apresentado fato novo ou documentos que necessitem da oitiva do requerente, isso deverá ser feito, igualmente, num prazo de 24 horas;
- V a Comissão Local, respeitando o direito de ampla defesa e o do contraditório, convocará os seus membros, em 24 horas (vinte e quatro horas), para, em sessão pública, decidir sobre o recurso; sendo garantidos, previamente, apresentação de defesa, ou o cumprimento das diligências ou a justificativa do denunciado ou a última oitiva dos interessados, podendo contar com a presença dos interessados, com o direito à defesa oral, se houver necessidade e a critério da Comissão;

VI - o interessado ou denunciado terá vista dos autos, no local em que estiver funcionando a Comissão Local;

VII - o requerente, o interessado ou o denunciado podem obter cópia do requerimento e da defesa apresentada, acompanhada dos documentos que a instruírem;

VIII - a Comissão Local pode decidir com base no requerimento e nos documentos apresentados e, ainda, por meio de oitiva do denunciado, do requerente, dos interessados ou quaisquer outras testemunhas, podendo, também, diligenciar, requisitar e solicitar documentos para motivar a decisão de mérito;

 IX - a decisão sobre o requerimento deve ser aprovada pela maioria dos membros da Comissão, em sessão pública;

X - a decisão da Comissão deve ser legal, motivada, lógica e coerente com os fatos e fundamentos apresentados e com as normas desta Portaria;

XI- a decisão deve ser registrada em livro próprio e ata assinada pelos membros presentes na sessão de instrução e julgamento do recurso;

XII - a decisão deve ser reduzida a termo e entregue, mediante ciência, ao interessado, com a data e horário de recebimento.

Art. 56. A Comissão decidirá todos os assuntos e requerimentos apresentados pela Comunidade Escolar, sendo a ela vedado recusar o recebimento de requerimentos ou documentos, suprimir instância e negar-se a decidir sobre os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV DA INDICAÇÃO DOS COMPONENTES DO GRUPO GESTOR

Art.57. Caberá ao Diretor eleito escolher os membros do grupo gestor obedecendo as regras definidas pelas a Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

- Art. 58. O cumprimento integral do mandato do diretor eleito fica condicionado à aprovação de sua gestão por meio do processo de avaliação de seu desempenho, conforme critérios estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 20.115/2018.
 - § 1º A avaliação do diretor de Unidade Escolar será anual.
- § 2º Cumprirá o mandato integral o diretor que alcançar pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos critérios estabelecidos no Anexo Único.
 - Art. 59. O diretor perderá o mandato quando:
- I for condenado por infração disciplinar apurada em processo administrativo, desde que da decisão não caiba recurso com efeito suspensivo, bem como nas hipóteses de condenação por ato de improbidade administrativa ou prática de infração penal com o trânsito em julgado da decisão, podendo, ainda, ser destituído da função por ato do titular do órgão estadual de educação devidamente fundamentado;
- II não alcançar as metas estabelecidas na avaliação anual de gestão escolar, pelo segundo ano consecutivo;
 - III não prestar contas no prazo estabelecido pela fonte financiadora.

Parágrafo único. O substituto do diretor que perder o mandato, nos termos deste artigo, será indicado pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 60. No caso de denúncia por prática de qualquer irregularidade administrativa no exercício do mandato, o diretor poderá ser submetido a processo administrativo disciplinar, podendo ser afastado da função sem prejuízo de sua remuneração, sendo imediatamente designado seu substituto pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 61. O provimento das funções comissionadas de Diretor será pelo período de 3 (três) anos, com início em 01 de agosto de 2018.
- Art. 62. No ato da posse, o diretor escolhido assinará um Termo de Compromisso referentes a:
- I alcance das metas da qualidade do ensino, estabelecidas pela
 Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte;

- II participação em curso de gestão escolar.
- III demais atribuições do cargo contidas nas Diretrizes Operacionais
 da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.
- **Art. 63.** O Diretor poderá ser destituído da função de diretor, por ato da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, Cultura e Esporte, nos casos em que se comprove:
 - I a não conclusão ou não aprovação no curso de gestão de escolar;
- II ato de irregularidade administrativa ou pedagógica relacionado ao cargo que ocupa, observando o devido processo legal;
- III condenação em processo penal, com sentença transitada em julgado;
- IV acumulação de cargo, no caso do Diretor e Secretário Geral de Unidade Escolar que funcione em três turnos;
- V a não aprovação de sua gestão, por meio de processo de acompanhamento dos indicadores da Unidade Escolar, em conformidade com critérios a serem detalhados pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte;
- VI quando comprovado que a equipe gestora não atende as demandas pedagógicas, administrativas e financeiras da Coordenadoria Regional de Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte;
- VII a não prestação de contas, dentro do prazo estipulado, de acordo com a fonte de recurso;
- VIII o não cumprimento dos dias letivos, bem como da carga horária semanal, semestral e anual previstos em Lei;
- IX não renovação, dentro do prazo legal, da autorização de funcionamento da Unidade Escolar, expedida pelo Conselho Estadual de Educação;
- Art.64. Caso haja vacância da função de Diretor, por interesse particular ou por razões não previstas nesta Portaria, a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte designará novo diretor.

Art 65. Casos omissos a esta Portaria serão analisados pela Comissão

Estadual.

Art. 66. Aplicam-se as disposições desta Portaria a todas as Unidades Escolares da Rede Pública Estadual Educação Básica do Estado de Goiás.

Art. 67. Ficam revogadas: a Portaria nº 3.797/2014-GAB/SEE, de 06 de novembro de 2014, Portaria nº 3858/2014-GAB/SEE, de 13 de novembro de 2014, Portaria nº 3898/2014-GAB/SEE, de 26 de novembro de 2014 e Portaria nº 0324/2015-GAB/SECE, de 20 de fevereiro de 2015.

Art. 68. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em Goiânia, aos 7 dias do mês de junho de 2018.

Prof. Marcos da Neves

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte